



Folha nº _____
Processo nº 0009.207847/18-71
Setor: Procuradoria Jurídica
Visto:

ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO-FITHA

CONTRATO N° 017/18/FITHA

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO PARA
INFRAESTRUTURA DE
TRANSPORTES E HABITAÇÃO -
FITHA E MADEIRA CORRETORA
DE SEGUROS S/S LTDA, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito o **FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO / FITHA**, inscrito no CGC (MF) sob o nº 08.817.403/0001-30, com sede à Av. Farquar, s/nº, Esq. com Presidente Dutra, Palácio Rio Madeira, Curvo 3, 4º Andar, Bairro Pedrinhas, nesta Capital, doravante designado **FITHA**, neste ato representado por seu Presidente o **Sr. LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO** e **MADEIRA CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA**, Av. Governador Jorge Teixeira, nº 700, Sala B, Bairro Nova Porto Velho, nesta Capital, de CNPJ nº 05.884.660/0001-04, neste ato representada por seu Procurador o **Sr. ADÉLIO BAROFALDI**, CPF (MF) nº 251.732.519-72, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0009.207847/2018-71**, que deu origem ao que deu origem a **Adesão a Ata de Registro de Preços de nº. 048/2018/SUPEL/RO**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 048/2018**, homologado pela Autoridade Competente, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº. 12.205/2006, com o Decreto Estadual nº 18.340/13, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata, com o Decreto Estadual 15.643/2011, art. 4º e legislações vigentes, e com a Lei 2.414 de 18 de fevereiro de 2011, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: *“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via GPRS, compreendendo a instalação, em comodato, de módulos rastreadores e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via Web, em veículos FITHA/DER-RO”.*

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DETALHADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CENTRAL DE MONITORAMENTO:

A Central de monitoramento será instalada no prédio sede e o serviço de monitoramento será realizado por servidores do quadro do FITHA/DER/RO, devidamente treinados e certificados como aptos pela empresa contratada.



ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO-FITHA

PARÁGRAFO SEGUNDO - TECNOLOGIA:

O rastreamento e monitoramento serão feitos por intermédio da tecnologia GPS (Global Positioning System), combinado com a transmissão de pacote de dados via GPRS (General Packet Radio Service) por meio a rede de cobertura celular GSM (Global System for Mobile).

PARÁGRAFO TERCEIRO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO MÓDULO AVL (AUTOMATIC VEHICLE LOCATION):

- 1. Tecnologia de comunicação via GSM/GPRS;**
- 2. Tecnologia de localização via GPS;**
3. Antena GPS interna ou externa;
4. Quad-Band (850/900/1800/1900MHz) GSM/GPRS/EDGE;
- 5. Detecção de falha de alimentação;**
- 6. Proteção de sobre carga;**
7. Proteção contra curto-circuito;
8. Ser homologado pela ANATEL;
9. Os Módulos AVL deverão ser capazes de desencadear diversas ações por intermédio do software de monitoramento e rastreamento, enviadas através de comandos específicos, tais como: Transmitir à central de controle a situação atual do veículo, Permitir a alteração e configuração remota dos parâmetros de configuração do equipamento, Permitir a alteração do estado das saídas (atuadores), acionando ou desligando os dispositivos eventualmente conectados aos Módulos AVL e permitir a requisição remota dos parâmetros configurados no setup do equipamento.
10. Toda comunicação que for originada do veículo deve possibilitar no mínimo ao sistema de monitoramento e rastreamento a obtenção das informações da rota, quilometragem, velocidade média, localização, controle de velocidade, status da ignição, estado das entradas e das saídas de acionamento e tensão de alimentação da bateria;
11. Os Módulos AVL deverão vir pré-configurados com cerca eletrônica ativada na divisa entre o Estado de Rondônia, efetuando o bloqueio automático do motor do veículo por meio de corte da ignição do motor ou combustível, em todas as ocorrências que algum veículo do FITHA/DER/RO ultrapassar a cerca eletrônica sentido Estado de Rondônia;
12. Toda as tecnologias envolvidas, incluindo CHIP serão por conta da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - FUNCIONALIDADES MÍNIMAS DO SOFTWARE DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO:

1. Além de disponibilizar e instalar os equipamentos embarcados, a contratada também deverá disponibilizar gratuitamente via web (internet) em Web site seguro (https), acesso ao software de monitoramento e rastreamento que atenda a todos os requisitos técnicos e operacionais descritos neste CONTRATO;
2. O software deverá ser nativo para plataforma Web e identificar equipamentos não cadastrados no sistema e que requisitem conexão nos servidores de rastreamento;



ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO-FITHA

3. O software deverá permitir o controle, o gerenciamento, o monitoramento e o rastreamento da frota do MP, por meio da combinação a tecnologia de transmissão de dados GSM/GPRS e localização GPS;
4. Possibilitar a habilitação dos usuários indicados por login e senhas distintas e diferentes níveis de acesso ao software na Web site;
5. **Permitir consultas e emissão de relatórios baseados nos dados disponíveis no banco de dados;**
6. Permitir a emissão visualização na tela e impressão de, pelo menos, os seguintes relatórios gerenciais, por período, veículo ou combinação:
 - a) **Tempo de motor ligado X tempo de motor desligado;**
 - b) **Tempo de motor ligado X veículo parado;**
 - c) **Velocidade média;**
 - d) Velocidade máxima realizada;
 - e) **Velocidade máxima realizada X velocidade máxima permitida no sistema;**
 - f) **Quilometragem percorrida;**
 - g) **Quilometragem das rotas;**
 - h) Acompanhamento da pontualidade das rotas, informando o horário previsto das partidas X realizado das partidas;
 - i) Acompanhamento das rotas, indicando horário/percurso realizado do veículo X horário/percurso programado do veículo;
 - j) **Histórico de localização do veículo;**
 - k) **Pontos de referência e ou interesse programados;**
 - l) **Cercas eletrônicas ativadas;**
 - m) Cercas eletrônicas ativadas X veículos que ultrapassaram os limites programados na cerca eletrônica;
 - n) **Tempo médio do percurso;**
 - o) **Tempo do percurso realizado X tempo do percurso programado.**
7. Permitir o cadastramento de motorista (s) por veículo (s), visando identificar seu condutor quando houver necessidade;
8. Quando forem cadastrados motoristas, o sistema de monitoramento e rastreamento deverá permitir ao usuário, de acordo com seu nível de acesso, solicitar relatórios gerenciais customizados que possibilitem verificar a movimentação da frota por meio dos motoristas, com no mínimo as seguintes informações:
 - a) **Quilometragem percorrida por motorista;**
 - b) **Quilometragem percorrida por motorista X horário de utilização do veículo por motorista;**
 - c) **Horário de utilização do veículo por motorista;**
 - d) Ociosidade do veículo por motorista;
 - e) Horário de utilização do veículo por motorista X ociosidade do veículo por motorista, e Relatório dos veículos efetivamente monitorados e rastreados no período "mês";



ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO-FITHA

9. Possibilitar a customização da formatação das consultas e relatórios caso a apresentação dos dados sejam considerados insatisfatório pelo FITHA/DER/RO;
10. Acompanhar e fiscalizar as rotas realizadas pela frota de veículos do FITHA/DER/RO, exibindo o trajeto realizado com alto nível e detalhamento (data - hora - endereço - velocidade - cidade - UF), dando condições ao FITHA/DER/RO para planejar as ações que envolvem os veículos monitorados e rastreados;
11. Demonstrar a quilometragem realizada pela frota do FITHA/DER/RO, utilizando-se da tecnologia de aferição real (telemetria), apresentando a distância percorrida pelo veículo em um período pré-definido pelo FITHA/DER/RO;
12. Demonstrar a velocidade média realizada pela frota do FITHA/DER/RO, apresentado a velocidade média praticada pelo veículo durante o trajeto;
13. Possibilitar a localização da frota do FITHA/DER/RO por meio do mapa digital georreferenciado, com margem de erro máxima de 5 (cinco) metros, possibilitando acionamento da central de monitoramento e rastreamento para tomada de atitudes, visando salvaguardar o patrimônio, membros e servidores transportados;
14. Possibilitar o controle de velocidade da frota do FITHA/DER/RO em vias urbanas, estaduais e federais, permitindo o envio de alertas automáticos dos excessos de velocidade praticados no veículo, no exato momento que a velocidade limite estipulada pelo FITHA/DER/RO for ultrapassada. O gestor da frota deverá receber estas informações via e-mail;
15. Demonstrar a atividade da frota do FITHA/DER/RO, se o veículo está ligado ou desligado, em movimento ou parado;
16. Identificação do estado dos veículos visualmente com uma cor para cada estado definido pelo FITHA/DER/RO;
17. **Utilização de ponto de referência;**
18. Consultas nos mapas utilizados pela ferramenta, facilitando a localização de itens no mapa, como bairros, ruas, etc.;
19. **Medição de distância entre dois pontos;**
20. **Agendamento do envio de comandos para os equipamentos, tais como requisição de posição;**
21. **Definição de filtros, de acordo com condições aplicáveis às informações registradas pelo sistema;**
22. Visualização no mapa digital em tempo real das viaturas monitoradas;
23. **Atualização automática da posição das viaturas no mapa;**
24. **Visualização individual, parcial e global de todas as viaturas no mapa;**
25. **Visualização do histórico do trajeto feito pelo veículo;**
26. Visualização de vários trajetos simultaneamente;
27. **Visualização do estado da última leitura (GPS válido, GPS inválido ou gravado);**
28. Verificação se um veículo se encontra dentro ou fora de uma cerca eletrônica cadastrada previamente;
29. Possibilidade de navegação em diversos níveis de zoom, bem como visão do mapa, satélite e híbrido;
30. **Possibilidade de visualização total ou parcial da rota pesquisada;**



ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO-FITHA

31. Possibilitar o bloqueio remoto de veículo da frota do FITHA/DER/RO por meio do corte da ignição do motor ou combustível, mediante solicitação do FITHA/DER/RO, observando as condições de segurança, de modo a não causar acidentes de trânsito, utilizando-se a tecnologia de bloqueador do tipo temporizado, com no mínimo 30 segundos para bloqueio total intercalado;
32. Permitir a atendimento de situações de emergência por meio botão de pânico com funcionalidade customizável;
33. **Possibilitar a checagem da tensão de alimentação da bateria;**
34. Oferecer o serviço de limite geográfico virtual (áreas onde o veículo não pode entrar ou sair), denominado “cerca eletrônica”, à frota do FITHA/DER/RO por meio do mapa digital georreferenciado, capaz de enviar alertas automáticos no exato momento que o veículo monitorado e rastreado ultrapassar o perímetro previamente estabelecido. O gestor da frota deverá receber estas informações via e-mail;
35. Oferecer o serviço de cadastramento de eventos configuráveis de pontos ou rotas preestabelecidas pelo FITHA/DER/RO, para análise de atraso, adiantamento ou descumprimento, capaz de enviar alertas automáticos no exato momento que o veículo monitorado realizar a violação. O gestor da frota deverá receber estas informações via e-mail;
36. Possibilitar o envio simultâneo de comandos para um veículo, grupo de veículos ou toda a frota;
37. Possibilitar o “replay” histórico do trajeto e estado do veículo de um período mínimo de 2 (dois) anos anteriores a última atualização do sistema;
38. Possibilitar o confronto da posição real do veículo ou grupo de veículos em referência a programada nos eventos configuráveis;
39. Permitir a suspensão do serviço de monitoramento e rastreamento para veículos fora de operação ou eventualmente sinistrados, até o pleno restabelecimento das condições de circulação do veículo;
40. Atualizar a posição dos veículos da frota, com intervalo máximo de 3 (três) minutos, por mudança de direção e distância percorrida;

PARÁGRAFO QUINTO - VISUALIZAÇÃO DA FROTA POR MEIO DE MAPA DIGITAL GEORREFERENCIADO:

1. O serviço de monitoramento/rastreamento a ser contratado, deverá possibilitar a visualização da frota de veículos do DER/RO plotada em mapa digital georreferenciado, nos modos mínimos: imagem real de satélite e mapa;
2. Por meio dos mapas digitais, o serviço deverá apresentar ainda as seguintes características Mínimas:
 - a) Visualização individual, parcial e global de todos os veículos do FITHA/DER/RO;
 - b) Possibilitar o cadastramento e visualização por grupos de veículos do FITHA/DER/RO;



ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO-FITHA

- c) Mapa digital de todo o território nacional, principalmente do Estado de Rondônia, com arruamento, rodovias e a informação de tráfego de veículos, on-line;**
- d) Possibilitar a criação de rotas e pontos de referência personalizados no mapa digital;**
- e) Possibilitar a listagem dos veículos do FITHA/DER/RO, próximos a um endereço pré-determinado pelo FITHA/DER/RO;**
- f) Apresentar no mapa digital setas de direcionamento do sentido para onde os veículos estão se deslocando;**
- g) Identificar os veículos do FITHA/DER/RO a partir do posicionamento do ponteiro do "mouse" sobre os respectivos ícones identificadores;**
- h) Possibilitar zoom de aproximação e recuo.**

PARÁGRAFO SEXTO - "FIRMWARE" DA SOLUÇÃO:

- 1. Comunicação por GPRS e GSM;**
- 2. Taxa de comunicação compatível com GSM;**
- 3. Protocolo de comunicação TCP (TransmissionControlProtocol) com a parte de dados contendo:**
 - a) Data dia, mês, ano;**
 - b) HORA: hora, minuto, segundo;**
 - c) Velocidade, Curso, Estado das entradas, saídas e ignição intervalo de comunicação configurável remotamente;**
 - d) Armazenamento interno de dados;**
 - e) Cerca eletrônica embarcada;**
 - f) Pontos de controle com área configurável (área de risco - área sem risco);**
 - g) Possibilidade de utilização de qualquer empresa de telefonia móvel;**

PARÁGRAFO SÉTIMO - CENTRAL DE ARMAZENAMENTO DAS INFORMAÇÕES (DATA CENTER):

- 1. Os dados apurados pelo sistema de monitoramento e rastreamento serão armazenados em Data Center Profissional com as seguintes características mínimas:**
 - a) O software do sistema, bancos de dados e firewall deverão estar instalados de forma redundante em "Data Center" Profissional da contratada, de modo endereçar os dados dos veículos para no mínimo 02 servidores distintos, em áreas geográficas diferentes, garantido o acesso à internet e toda a segurança necessária a prestação dos serviços contratados;**
 - b) As informações coletadas no banco de dados deverão ser armazenadas contendo todos os dados referentes ao rastreamento e monitoramento de cada veículo da frota e permanecerem disponíveis para consulta por um período retrospectivo mínimo de 02 (dois) anos;**



ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO-FITHA

c) As informações coletadas no banco de dados, contendo todos os dados referentes ao rastreamento e monitoramento de cada veículo da frota, deverão ser gravadas em mídia e entregues ao gestor do contrato mensalmente.

PARÁGRAFO OITAVO - DEFINIÇÃO DE MÉTODOS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

1. Instalação dos Módulos AVL:

- a) Os Módulos AVL, antenas, cabos elétricos e acessórios devem ser instalados no interior dos veículos, protegidos do sol e da água;
- b) O local da instalação deve dificultar ao máximo o acesso de pessoa não autorizada;
- c) A alimentação do equipamento deverá ser derivada de qualquer ponto no sistema elétrico do veículo posterior à caixa de fusíveis, não sendo permitida a instalação de bateria reserva;
- d) Os Módulos AVL deverão funcionar mesmo estando o veículo com a ignição desligada, com energia proveniente da corrente de carga da bateria;
- e) Os Módulos AVL, ao sofrerem algum tipo de violação, deverão emitir um sinal para a Central de monitoramento e rastreamento para que sejam tomadas as ações determinadas para apuração dos fatos;
- f) A instalação será feita conforme listagem apresentada no PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento.

PARÁGRAFO NONO - QUANTIDADES ESTIMADAS

As quantidades foram estimadas considerando o dimensionamento:

- a) **300 veículos e máquinas pesada;**
- b) O FITHA/DER/RO se reverse o direito de acrescentar ou reduzir itens a relação de veículos anexa, nos limites legais e de acordo com suas disponibilidades orçamentária e financeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO - GARANTIA TÉCNICA

- a) O equipamento deverá possuir garantia da empresa a ser contratada contra falhas de funcionamento ou instalação, durante todo período contratual;
- b) A empresa contratada deverá reparar ou substituir o equipamento ou parte porventura defeituosa dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do acionamento por escrito feito pela contratante;
- c) Para os reparos ou substituições referidas no parágrafo anterior, a empresa contratada deverá disponibilizar equipe própria de técnicos;
- d) Os custos de manutenção deverão ser arcados pela empresa a ser contratada.
- e) **Custos com viagens e diárias serão por conta da contratada.**

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Teste e análise da solução ofertada

- a) A empresa vencedora da licitação deverá apresentar “testes de ensaio” com os Softwares e hardwares a serem fornecidos para verificação das funcionalidades da solução



ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO-FITHA

técnica ofertada em consonância com o requerido neste CONTRATO, o qual será submetido a aprovação da Gerência de Logística, responsável pela gestão da frota de veículos do FITHA/DER/RO, com apoio da Gerência de Informática. Os testes deverão ser realizados na cidade de Porto Velho-RO iniciados no máximo 10 (dez) dias corridos após a convocação.

b) Havendo ineficiência nos requisitos mínimos, citados nos itens neste CONTRATO, requeridos para funcionamento dos equipamentos e software objetos deste, a empresa terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para adequação e apresentação de nova solução dos serviços/produtos contratados. Caso a licitante não atenda o especificado no edital, será desclassificado e convocado o segundo lugar e assim sucessivamente.

CLÁUSULA QUARTA - DOPRAZO E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO, LOCAL/HORÁRIOS DE ENTREGA/EXECUÇÃO, LOCAL DE UTILIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

a) Caso a contratada não tenha sede ou filial em Porto Velho/RO, deverá no máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, constituir e manter escritório de representação, com pessoal devidamente autorizado para representá-la administrativa, comercial, técnica e judicialmente, perante o FITHA/DER/RO durante toda a vigência do contrato. Nesta hipótese, constituído o escritório de representação, a contratada deverá informar esse fato ao gestor do contrato, para que este providencie a emissão da Autorização para iniciar o serviço;

b) As instalações dos rastreadores e acessórios nos veículos deverão iniciar em até 10 (dez) dias consecutivos, após a emissão da solicitação pelo gestor do contrato e finalizada em no máximo 30 (trinta) dias contados da mesma data;

c) O Software de monitoramento deverá estar totalmente funcional após a instalação dos rastreadores nos primeiros veículos;

d) Após a instalação e funcionamento do sistema de rastreamento e monitoramento nos primeiros veículos, a contratada deverá efetuar treinamento para utilização do equipamento e central de monitoramento para os servidores indicados pelo FITHA/DER/RO;

e) As substituições dos Módulos AVL em caso de pane, incondicionalmente serão feitas por um novo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis nos veículos localizados na Capital, e 04 (quatro) dias úteis nos veículos localizados no interior do Estado, a contar do recebimento da Solicitação feita pelo o gestor do contrato;

f) A suspensão dos serviços de monitoramento e rastreamento em veículo do FITHA/DER/RO deve ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da Solicitação feita pelo gestor do contrato;

g) O prazo para ativar o serviço de monitoramento e rastreamento suspenso, será no máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação feita pelo gestor do contrato;



ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO-FITHA

h) A transferência de equipamentos de monitoramento/rastreamento entre os veículos do FITHA/DER/RO, quando necessário, deve ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis nos veículos localizados na Capital, e 04 (quatro) dias úteis nos veículos localizados no interior do Estado, a contar do recebimento da solicitação feita pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - LOCAL/HORÁRIOS DE ENTREGA/EXECUÇÃO: A instalação dos equipamentos e os serviços que serão executados conforme listagem ABAIXO. Poderá ser feita nas dependências da contratada e/ou em local previamente acertado entre o representante da contratada e o gestor.

Sede DER - Porto Velho
Residência Regional de Colorado D' Oeste
Residência Regional - Ariquemes
Residência Regional - Ouro Preto D' Oeste
Residência Regional - Cacoal
Residência Regional - Rolim de Moura
Residência Regional - Alvorada D'Oeste
Residência Regional - Ji-Paraná
Residência Regional - Vilhena
Residência Regional - Pimenta Bueno
Residência Regional - Jaru
Residência Regional - Machadinho D' Oeste
Residência Regional - Buritis
Residência Regional - São Francisco do Guaporé

5.2. No interior do Estado, os serviços deverão ser realizados nas dependências das Residências Regionais do DER/RO conforme caput deste parágrafo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - LOCAL DE UTILIZAÇÃO: Em todas as cidades onde o FITHA/DER-RO executa serviços de obras públicas nas estradas do Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO QUARTO - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

1. Executado o contrato, o objeto será recebido pela Comissão de Recebimento, conforme art. 73, incisos I e II, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº. 8.666/93:

a) Recebimento provisório:



ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO-FITHA

- Será recebido provisoriamente com a verificação, pelo gestor, juntamente com fiscais, que o sistema atende a todas as exigências deste termo.
- Caso se verifique qualquer situação que prejudique o recebimento definitivo, o fato será comunicado à contratada para que adote as medidas necessárias de saneamento das falhas encontradas.
- Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, o servidor credenciado do contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

b) Recebimento definitivo: O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato com auxílios dos fiscais designados e será caracterizado pela certificação da nota fiscal entregue pelo prestador do serviço para pagamento.

2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

3. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste CONTRATO, bem como no Termo de Referência e seus Anexos e Ata de Registro de Preços nº 048/2018/SUPEL/RO, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

4. Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de ser recebidas, depois de cumprido todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento designada pela Administração.

5. Caso sejam insatisfatórios os resultados dos serviços, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o serviço em questão será rejeitado, devendo ser refeito em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal/fatura, até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo, em virtude do decorrente atraso de entrega que será verificado para a hipótese.

6. Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em até 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos na CLAUSULA SEXTA deste instrumento;



ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO-FITHA

PARÁGRAFO SEGUNDO: Prestar informações indispensáveis a regular execução do contrato e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Realizar a fiscalização e o gerenciamento da entrega do objeto;

PARÁGRAFO QUARTO: Registrar os defeitos, as falhas e as imperfeições detectadas e comunicar à Contratada;

PARÁGRAFO QUINTO: Remeter à Contratada a expedição da Ordem de Fornecimento para que se efetue seu recebimento no prazo estipulado.

PARÁGRAFO SEXTO: Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO OITAVO: Decidir sobre eventuais alterações necessárias no instrumento contratual, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;

PARÁGRAFO NONO: Atestar a entrega dos materiais e receber a Nota Fiscal/Fatura correspondente, na forma estabelecida neste instrumento, bem como na Ata de Registro de Preços nº 048/2018, Termo de Referência e seus anexos;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Acompanhar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nos instrumentos convocatórios;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto;

PARÁGRAFO QUARTO: Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no prazo e local indicados na mesma;



ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO-FITHA

PARÁGRAFO QUINTO: Fazer acompanhar, quando da entrega do material, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes;

PARÁGRAFO SEXTO: Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação para tal;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como pelos custos de frete e de tributos, resultantes da execução do contrato;

PARÁGRAFO OITAVO: Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao FITHA/DER ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

PARÁGRAFO NONO: Retirar a Nota de Empenho e assinar Termo Contratual ou instrumento equivalente junto ao Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da convocação;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Possuir sede, filial ou escritório de representação no município de Porto Velho/RO;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Substituir os Módulos AVL em caso de pane, incondicionalmente por um novo;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Suspender o serviço de monitoramento e rastreamento em veículos do FITHA/DER/RO, ao receber a solicitação feita pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Ativar os serviços de monitoramento e rastreamento suspenso, ao receber a solicitação feita pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Transferir o serviço de monitoramento/rastreamento entre os veículos do FITHA/DER/RO, ao receber a solicitação feita pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Possibilitar acesso do software de monitoramento/rastreamento em, no mínimo, 12 (doze) computadores do FITHA/DER/RO, sendo 02 (dois) "note book".



ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO-FITHA

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Manter sigilo de todas as informações obtidas pelo sistema de monitoramento e rastreamento, sob pena de responsabilidade, bem como, de todo e qualquer assunto de interesse do DER/RO, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste CONTRATO, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Reportar-se sobre a execução do contrato, única e exclusivamente ao gestor do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionado aos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Indicar formalmente, por meio de carta de preposto, representante para responder pela execução do contrato junto ao gestor.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Comunicar, por escrito, eventual paralisação dos serviços, apresentado razões justificadoras, que serão objeto de apreciação do FITHA/DER/RO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Dar plena e total garantia quanto à qualidade do serviço fornecido, responsabilizando-se quanto a qualquer problema ou reclamação que possam surgir durante vigência da Ata de registro de preços;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus funcionários no desempenho dos serviços contratados ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do FITHA/DER/RO;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Executar diretamente o objeto do contrato decorrente desta licitação, vedada a subcontratação, salvo nos casos que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação do DER/RO;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Prestar os serviços objeto deste CONTRATO, sempre por intermédio de funcionários treinados e habilitados, com todo o ferramental, aparelhos de medição, peças, materiais e equipamentos necessários a sua execução;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Dar ao serviço contratado prioridade para sua execução por ser tratar de interesse público, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;



Folha nº _____
Processo nº 0009.207847/18-71
Setor: Procuradoria Jurídica
Visto:

ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO-FITHA

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: Prestar esclarecimentos, sempre que necessário, sobre os serviços, peças e acessórios aplicados nos veículos do FITHA/DER/RO, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação do serviço objeto deste CONTRATO;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: Não promover a publicidade de seus serviços usando o objeto deste CONTRATO, salvo se expressamente autorizado pelo FITHA/DER/RO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do presente Contrato é de **R\$ 129.240,00** (cento e vinte e nove mil e duzentos e quarenta reais) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** são provenientes de recursos consignados no orçamento do **FITHA/DER-RO**, correndo à conta da seguinte programação:

R\$ 129.240,00 (cento e vinte e nove mil e duzentos e quarenta reais),
Programa / Atividade - 267.821.249.13.86.00.00 - Fonte: 0228 - Elemento de Despesa
33.90.39, Licitação: Pregão Eletrônico - Modalidade: 05 Global, conforme Nota de
Empenho nº 2018NE00160, de 19.07.2018, (2372705).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgão fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: (s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização



ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO-FITHA

monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO: A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato terá vigência por um período de **12 (doze) meses**, contados da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, por acordo entre as partes, conforme o inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante a vigência contratual os preços serão fixos e irrevogáveis, havendo prorrogação contratual, será permitido repactuação de preços se proposta pela Contratada, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, cabendo análise e posterior aprovação do FITHA/DER/RO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Pela Inexecução total ou parcial do objeto, o FITHA/DER-RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:



ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO-FITHA

1.1. Advertência, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

1.2. Multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato/ serviço, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;

1.2.1. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

1.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato/serviço, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço ou da Nota de Empenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/serviço, pela recusa injustificada em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho), ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO pela execução parcial do contrato;

1.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao FITHA/DER/RO;

1.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue e serviços que não forem prestados, pela recusa injustificada na substituição de material/ serviço defeituoso no prazo estabelecido neste CONTRATO;

1.8. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do produto/ serviço não entregue/prestado, por dia de atraso na substituição do material/serviço defeituoso, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;

2. A multa prevista nos subitens 1.2, 1.3 e 1.8 poderão ser aplicadas isoladas ou em conjunto com as previstas nos subitens 1.5 e 1.6;



ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO-FITHA

3. As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os dados da Contratada serão encaminhados ao órgão competente para inscrição em dívida ativa.

4. O convocado que, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento e das demais cominações legais.

5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro estadual de fornecedores impedidos de licitar, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá rescindir a qualquer tempo, mediante decisão judicial ou denúncia escrita entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ocorrendo quaisquer das situações prevista no Art. 78, da Lei 8.666/93, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;



ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO-FITHA

- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos materiais/bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no **prazo de 20 (vinte) dias corridos**, daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa do contrato em razão da inexecução total ou parcial do seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Oitava, acarreta as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade na forma do inciso V do artigo 58 da Lei 8.666/93;



Folha nº _____
Processo nº 0009.207847/18-71
Setor: Procuradoria Jurídica
Visto:

ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO-FITHA

c) Execução da garantia contratual, caso prestada, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a elas devidas;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: Ficam os termos do presente contrato vinculados às regras definidas na Ata de Registro de Preços nº 048/2018/SUPEL/RO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: serão solucionados diretamente pela autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei complementar nº. 123/06.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTATO: Será de **05 (cinco) dias** a contar do recebimento da convocação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO**, as fls...à..., do Livro Especial de **CONTRATOS** de N°..... que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela **Procuradoria Autárquica - DER/RO**.

Porto Velho, 22 de outubro de 2018.

LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO
Presidente FITHA/RO

ADÉLIO BAROFALDI
Procurador
Madeira Corretora De Seguros S/S Ltda